

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0939/77

INTERESSADO: MILTON POLIZELLI

ASSUNTO : CONVALIDAÇÃO DE MATRÍCULA E ATOS ESCOLARES

RELATOR : CONSELHEIRO GILBERTO WAACK BUENO

PARECER CEE Nº 897/77 CESG Aprov. em 19/10/77

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 O aluno Milton Polizelli cursou em 1973 e 1974, respectivamente, a 1ª e 2ª séries da Habilitação Profissional de Técnico em Agrimensura, no Centro Interescolar "Prof. Vítor Antônio Trindade", de Araçatuba, todavia, ficou reprovado na 2ª série na disciplina Astronomia de Campo, da parte diversificada - Deliberação CEE nº 18/72.

1.2 Em 1976, solicitou matrícula na 3ª série, na Habilitação Profissional de Técnico em Agrimensura, no Colégio Técnico de Birigui, que aceitou sua matrícula por considerar que no seu plano curricular não constava a disciplina da reprovação do interessado.

1.3 A Senhora Delegada de Ensino de Birigui, confrontando os currículos plenos das duas escolas, efetuou pormenorizada análise, apresentando divergências existentes entre eles, mas providenciou o cumprimento integral das reposições de carga horária das disciplinas faltantes. Assim é que o aluno, na escola de destino, segundo se deduz da informação, repôs carga horária das seguintes disciplinas na parte de Educação Geral (Núcleo Comum), Geografia, Ciências Físicas e Biológicas, Educação Artística; na parte de Formação Especial - Solos, Organização e Normas, Urbanização e Glebas e Hidráulica. Além do cumprimento total da carga horária na 3ª série, o aluno efetuou um estágio de 720 horas, é o que informa a Srª. Delegada de Ensino de Birigui, que conclui solicitando ao nobre colendo Conselho Estadual de Educação, que, em caráter excepcional, seja convalidada a matrícula do aluno Milton Polizelli na 3ª série da Habilitação de Técnico em Agrimensura, bem como seus atos escolares praticados no Colégio Técnico de Birigui.

2.1 APRECIÇÃO

2.1 O processo 512/77-SE, apenso ao protocolado, tramitou pelos órgãos técnicos da Secretaria da Educação, recebendo pareceres favoráveis a convalidação da matrícula e de atos escolares.

Está em andamento no Conselho estudo a respeito da transferência, que será oportunamente efetivado por Deliberação ao Sistema de Ensino de São Paulo. Até que não ocorra a edição dessa norma, o CEE tem autorizado transferência com promoção, quando o aluno fica reprovado na escola de origem e na de destino para a qual está sendo transferido não figura a disciplina em que não logrou aprovação.

2.2 Segundo se deduz das informações inseridas nos autos, todas as providências de adaptação foram tomadas; e as autoridades de ensino foram zelosas no cumprimento das normas. Acresce-se, também, que o interessado não está mudando de Habilitação Profissional.

2.3 O Conselho, em numerosos casos análogos, tem autorizado matrícula de transferência com promoção, citamos os Pareceres CEE (CESG) nºs 332/75, 1132/75, 248/76, 481/76, 420/77 e 609/77, dentre outros. Assim sendo, somos pela seguinte conclusão:

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, em caráter excepcional voto favoravelmente à transferência com promoção de Milton Polizelli, bem como pela convalidação de sua matrícula e atos escolares praticados na 3ª série da Habilitação Profissional de Técnico em Agrimensura, do Colégio Técnico de Birigui.

CESG, 23 de setembro de 1977

a) Conselheiro GILBERTO WAACK BUENO-Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: GILBERTO WAACK BUENO, HILÁRIO TORLONI, JAIR DE MORAES NEVES, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA e OSWALDO FRÓES.

Sala da CESG, em 05 de outubro de 1977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Presidente